



LEI 1.226/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS EM UTENSÍLIOS DE VIDRO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda e distribuição de bebidas em utensílios de vidro, incluindo garrafas e copos, durante a realização de eventos esportivos no município de Piritiba.

Art. 2º A proibição estabelecida no artigo anterior aplica-se a eventos esportivos realizados em locais públicos ou privados com acesso ao público, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Estádios, ginásios e arenas esportivas;
- II - Praças, parques e vias públicas destinadas às competições;
- III - Clubes e demais espaços destinados à prática esportiva e que promovam eventos com presença de público.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais, ambulantes e organizadores de eventos esportivos deverão substituir os utensílios de vidro por materiais alternativos como plástico, alumínio ou papel biodegradável.

Art. 4º O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - Advertência, na primeira ocorrência;
- II - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência;
- III - Em caso de novas reincidências, a multa será dobrada e poderá haver suspensão temporária da atividade.

Rua Francisco Horácio Sampaio, S/n. CEP: 44830-000 – Tel.: (74) 3628 2153 - CNPJ: 13.795.786/0001-22



Art. 5º São autoridades para lavrar autos de infração:

- a) os fiscais municipais;
- b) outros funcionários para isto designados pelo Prefeito, através de ato expresso.

Art. 6º - São autoridades para confirmar autos de infração e impor multas, o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 7º - Os autos de infração obedecerão a modelo próprio desta Lei, podendo ser impressos no que toca às palavras invariáveis.

Art. 8º - O auto de infração conterá obrigatoriamente:

- I. o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
- II. o nome de quem lavrou;
- III. relato, com toda a clareza, do fato constitutivo da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;
- IV. nome do infrator;
- V. informação de que o infrator terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, sob pena de revelia;
- VI. assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - Negando-se o infrator de assinar o auto, será o mesmo remetido pelo correio, sob registro com aviso de recebimento.

Art. 9º - Lavrado e devidamente processado o auto, aguardará, na Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, para onde também deverá ser remetido o recurso, na pessoa do secretário da pasta.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o autuado apresentar defesa sobre a mesma, falará o autuante, prestando as necessárias informações.



Art. 10 - Se decorrido o prazo estipulado, não apresentar o autuado a sua defesa, será o mesmo considerado revel, do que será lavrado um termo pelo funcionário competente.

Art. 11 - Instituído o processo, será o mesmo encaminhado ao Gabinete do Secretário Municipal competente para decidir de sua validade e arbitrar o valor da multa.

§ 1º - Se a decisão for contra o autuado, será este intimado a efetuar o pagamento da multa dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, a multa será inscrita em Dívida Ativa extraíndo-se a competente Certidão, para se proceder à cobrança executiva.

Art. 12 - As intimações dos infratores serão feitas sempre que possível, pessoalmente, e, não sendo encontrado, serão publicadas em edital em lugar público, na sede da Prefeitura.

Art. 13 - Das multas impostas pelos Secretários, poderá ser interposto recurso ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação, sendo garantida a instância através do depósito, em dinheiro, da importância em litígio.

§ 1º - Havendo recurso, mas sendo-lhe negado provimento, será o depósito convertido em receita do Município, pela rubrica própria.

§ 2º - Provido o recurso, será levantado o depósito, independente de petição, corrigido monetariamente seu valor.

Art. 14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piritiba-BA, 16 de maio de 2025.

LEANDRA BELITARDO BARRETTO DE ANDRADE
Prefeita



ANEXO I

AUTO DE INFRAÇÃO Nº ____/____

Data: ____/____/____

Hora: ____:____

Local: _____

Agente Autuador:

Nome completo: _____

Cargo/Função: _____

Matrícula/Identificação: _____

Relato da Infração:

Dados do Infrator:

Nome completo: _____

CPF/RG: _____

Endereço: _____

Telefone/Contato: _____

Informação sobre Defesa:

Fica o(a) Sr(a). infrator(a) informado(a) de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste auto para apresentar sua defesa, sob pena de revelia.

Assinatura do Agente Autuador: _____

Assinatura do Infrator: _____

Assinatura de Testemunha 1 (se houver): _____

Nome completo: _____

Assinatura de Testemunha 2 (se houver): _____

Nome completo: _____

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.